

RELATO Nº 033/2019-DIROP/DER/ES

À Diretoria Colegiada

1. Identificação do Empreendimento

Processo: 85935397

Objeto: Reabilitação da rodovia ES-357, trecho: Boapaba (entroncamento ES-080) – Baunilha (entroncamento BR-259), com extensão de 17,5 km, sob circunscrição da Superintendência Regional 3 do DER-ES – SR3/DER-ES, conforme descrito na Planilha Orçamentária e Termo de Referência anexos ao Edital de Concorrência N.º 031/2013.

Diretoria interessada: Diretoria de Engenharia – DIREN/DER-ES

Assunto: Autorização para lavratura de Termo Aditivo de Valor ao contrato de empreitada N.º 045/2013, firmado com a empresa Contek Engenharia S/A. Edital de Concorrência N.º 031/2013

2. Objeto do relato

Autorização para lavratura de Termo Aditivo de Valor ao contrato de empreitada N.º 045/2013, firmado com a empresa Contek Engenharia S/A. Edital de Concorrência N.º 031/2013.

3. Da motivação do relato

Trata o presente processo de pedido de revisão de projeto em fase de obras, encaminhado pela Superintendência Regional 3 – SR3/DER-ES, responsável pela gerência e fiscalização do contrato 045/2013, cujo objeto é a Reabilitação da rodovia ES-357, trecho: Boapaba (entroncamento ES-080) – Baunilha (entroncamento BR-259), com extensão de 17,5 km, sob circunscrição da Superintendência Regional 3 do DER-ES – SR3/DER-ES, conforme descrito na Planilha Orçamentária e Termo de Referência anexos ao Edital de Concorrência N.º 031/2013.

O relato dos autos se dá em razão de que o assunto a se deliberar, neste caso aditamento de valor contratual, é de competência do Colegiado,

que assim o faz mediante análise das conclusões do relato apresentado, conforme art. 2º, incisos I e VI do Decreto nº 3.955-R de 21/03/2016.

4. Do impacto no prazo

Não se aplica.

5. Do impacto no custo

O presente aditivo, se formalizado, impõe ao contrato, na forma solicitada pela fiscalização e com os elementos encaminhados pela SR3/DER-ES, novo valor total ao contrato, no montante de R\$ 39.550.476,53 (trinta e nove milhões, quinhentos e cinquenta mil, quatrocentos e setenta e seis reais e cinquenta e três centavos), representando um reflexo financeiro de 24,69% sobre o valor inicial do contrato, ou seja, R\$ 7.832.611,62 (sete milhões, oitocentos e trinta e dois mil, seiscentos e onze reais e sessenta e dois centavos), havendo um acréscimo de 24,69% de serviços e 0% de supressão.

6. Do Orçamento

A Gerência Financeira do DER-ES – GEFIN/DER-ES, juntou às fls. 1073 a 1079, as notas de empenho correspondentes ao dispêndio que se pretende realizar no ano de 2019, bem como Folha de Informação Orçamentária N.º 100/2019 à fl. 1080.

Vale registrar que o valor empenhado pela Gerência Financeira, trata-se do dispêndio de 2019, sendo o valor restante já utilizado no ano de 2018.

Há ainda manifestação da Diretoria de Engenharia – DIREN/NAGEP/PMO/DER-ES informando que o referido contrato é financiado, integralmente, com recursos do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES (fl. 1072)

À fls. 1082, o Sr. Diretor-geral, em observância ao preceituado no art. 16, incisos I e II da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000, declarou a existência de Recurso Orçamentário, informando que os recursos para atender as despesas do exercício de 2019, estão incluídos na proposta do Plano Plurianual vigente e no orçamento do DER/ES.

Tais despesas serão provenientes de linha de crédito do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, haja vista o Contrato de Financiamento nº 12.2.1155.1, firmado com o Estado do Espírito Santo.

7. Da Procuradoria Jurídica do DER-ES

A Procuradoria Jurídica do DER-ES – PJ/DER-ES, através do Parecer 62/2019, se manifestou favorável à realização do presente aditivo desde que atendidas às recomendações registradas no referido parecer.

Tais recomendações versam, basicamente, (i) esclarecimento quanto as alterações nos estaqueamentos das fundações das pontes e demais serviços executados no subleito, devendo a fiscalização estar alerta quanto à remuneração de tais serviços, que não podem ocorrer baseado em premissas; (ii) melhor fundamentação referente à demolição de material de 3.^a categoria com fio diamantado, visto o impacto financeiro observado diante desta alteração; (iii) informar se o desconto para o serviço de transporte originalmente licitado foi garantido frente às alterações de transporte apresentadas; (iv) manifestação acerca da vantajosidade estabelecida pela Lei 10.577/2016.

Informa, à fl. 1107v, que o presente Termo Aditivo fica dispensando de análise prévia da SECONT, conforme Decreto Estadual N.º 4164-R, artigo 1.º, parágrafos 2.º e 4.º, bem como da Resolução CONSECT N.º 009/2018, artigo 2.º, parágrafo 2.º.

Ressaltou por fim, demais recomendações a serem feitas pela Procuradoria, relacionadas às formalidades a serem cumpridas em momento oportuno, consequências do transcurso natural do processo.

8. Da USCI/SECONT

Não se aplica, conforme Decreto Estadual N.º 4164-R, artigo 1º, parágrafos 2º e 4º e da Resolução CONSECT N.º 009/2018, artigo 2º, parágrafo 2º (fl. 1107v).

9. Do Diretor de Operações do DER-ES – DIROP/DER-ES

Trata o presente processo de pedido de revisão de projeto em fase de obras, encaminhado pela Superintendência Regional 3 – SR3/DER-ES, responsável pela gerência e fiscalização do contrato 045/2013, cujo objeto é a Reabilitação da rodovia ES-357, trecho: Boapaba (entroncamento ES-080) – Baunilha (entroncamento BR-259), com extensão de 17,5 km, sob circunscrição da Superintendência Regional 3 do DER-ES – SR3/DER-ES, conforme descrito na Planilha Orçamentária e Termo de Referência anexos ao Edital de Concorrência N.º 031/2013.

O relato dos autos se dá em razão de que o assunto a se deliberar, neste caso aditamento de valor contratual, é de competência do Colegiado, que assim o faz mediante análise das conclusões do relato apresentado, conforme art. 2º, incisos I e VI do Decreto nº 3.955-R de 21/03/2016.

A justificativa e proposta de alteração tem por fundamento que, durante a execução dos serviços verificou a necessidade de adequação do projeto original a fim de atender aos interesses administrativos do próprio DER-ES, por meio de sua fiscalização, tendo em vista fatos supervenientes, advento de situações novas após a elaboração do projeto e a necessidade de sua atualização e readequação, as quais foram juntadas pela fiscalização às fls. 35 a 212

O Relatório de Revisão de Projeto em Fase de Obra, o qual traz todas as justificativas técnicas necessárias à realização do presente aditivo, foi elaborado pela contratada Concremat Engenharia e Tecnologia S/A, e encaminhado à esta Diretoria de Engenharia – DIREN/DER-ES pela Superintendência Regional 3 – SR3/DER-ES.

O contrato em referência, assinado em 11/04/2014, tem valor inicial de 31.717.864,91 (trinta e um milhões setecentos e dezessete mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e noventa e um centavos), cujos preços são da data-base de novembro de 2012 e, o presente aditivo, se formalizado, impõe ao contrato, na forma solicitada pela fiscalização e com os elementos encaminhados pela SR3/DER-ES, novo valor total ao contrato, no montante de R\$ 39.550.476,53 (trinta e nove milhões, quinhentos e cinquenta mil, quatrocentos e setenta e seis reais e cinquenta e três centavos), representando um reflexo financeiro de 24,69% sobre o valor inicial do contrato, ou seja, R\$ 7.832.611,62 (sete milhões, oitocentos e trinta e dois mil, seiscentos e onze reais e sessenta e dois centavos), havendo um acréscimo de 24,69% de serviços e 0% de supressão, conforme trazido aos autos pela Gerência de Obras e Qualidade – GOQUA/DER-ES às fls. 1044 a 1046.

Registro que a Planilha de acréscimos e decréscimos consolidada, foi juntada às fls. 944 a 959 dos autos.

Todos os elementos técnicos, inclusive mídia digital que reúne os documentos, projetos e ensaios necessários à análise da regularidade técnica da presente revisão, foram apresentados pela fiscalização visando justificar o aditivo proposto.

A Gerência Financeira do DER-ES – GEFIN/DER-ES, juntou às fls. 1073 a 1079, as notas de empenho correspondentes ao dispêndio que se pretende realizar no ano de 2019, bem como Folha de Informação Orçamentária N.º 100/2019 à fl. 1080.

Vale registrar que o valor empenhado pela Gerência Financeira, trata-se do dispêndio de 2019, sendo o valor restante já utilizado no ano de 2018. Há ainda manifestação da Diretoria de Engenharia – DIREN/NAGEP/PMO/DER-ES informando que o referido contrato é financiado, integralmente, com recursos do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES (fl. 1072).

Às fls. 1082, o Sr. Diretor-geral, em observância ao preceituado no art. 16, incisos I e II da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000, declarou a existência de Recurso Orçamentário, informando que os recursos para atender as despesas do exercício de 2019, estão incluídos na proposta do Plano Plurianual vigente e no orçamento do DER/ES.

Tais despesas serão provenientes de linha de crédito do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, haja vista o Contrato de Financiamento nº 12.2.1155.1, firmado com o Estado do Espírito Santo.

A Procuradoria Jurídica do DER-ES – PJ/DER-ES, através do Parecer 62/2019, se manifestou favorável à realização do presente aditivo desde que atendidas às recomendações registradas no referido parecer.

Tais recomendações versam, basicamente, (i) esclarecimento quanto as alterações nos estaqueamentos das fundações das pontes e demais serviços executados no subleito, devendo a fiscalização estar alerta quanto à remuneração de tais serviços, que não podem ocorrer baseado em premissas; (ii) melhor fundamentação referente à demolição de material de 3.ª categoria com fio diamantado, visto o impacto financeiro observado diante desta alteração; (iii) informar se o desconto para o serviço de transporte originalmente licitado foi garantido frente às alterações de transporte apresentadas; (iv) manifestação acerca da vantajosidade estabelecida pela Lei 10.577/2016.

Informa, à fl. 1107v, que o presente Termo Aditivo fica dispensando de análise prévia da SECONT, conforme Decreto Estadual N.º 4164-R, artigo 1.º, parágrafos 2.º e 4.º, bem como da Resolução CONSECT N.º 009/2018, artigo 2.º, parágrafo 2.º.

Ressaltou por fim, demais recomendações a serem feitas pela Procuradoria, relacionadas às formalidades a serem cumpridas em momento oportuno, consequências do transcurso natural do processo. Quanto às recomendações da Procuradoria Jurídica, informo que a Superintendência Regional 3 – SR3/DER-ES, trouxe aos autos esclarecimentos complementares quanto as alterações nos estaqueamentos das fundações das pontes e demais serviços executados no subleito, bem como quanto à demolição de material de 3.ª categoria com fio diamantado, esclarecimentos prestados às fls. 1110 a 1114.

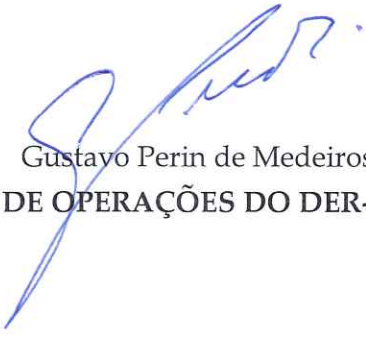
A Gerência de Obras e Qualidade – GOQUA/DER-ES, por sua vez, esclarece que os itens de serviços de transporte substituídos, atendem a Portaria SECONT/PGE N.º 001-R, sobre os quais se mantêm a fórmula original contratada sendo alteradas, apenas, as distâncias de transporte “XP e “XR” e, considerando que a contratada não ofereceu desconto nos itens de transporte, tais serviços mantêm o deflator do item.

Informa também que foi aplicado o “fator de licitação” sobre o preço do serviço de demolição de material de 3.ª categoria com fio diamantado, haja vista ser mais vantajoso para a Administração.

Quanto a recomendação de juntada de documentação de comprove a regularidade fiscal da contratada, bem como o reforço de garantia, a Gerência de Licitações e Contratos – GELIC/DER-ES informa, à fl. 1121, a juntada de tais documentos às fls. 1122 a 1135.

Diante do exposto, considerando o que consta do processo, especialmente a previsão orçamentária; o parecer da Procuradoria quanto a legalidade em proceder o aditivo pleiteado e o atendimento à suas recomendações e a instrução técnica trazida pela Superintendência Regional 3, manifesto entendimento pela possibilidade de lavratura do Aditivo de Valor pleiteado ao Contrato 045/2013 havido com a empresa Contek Engenharia S/A para a execução do objeto já descrito.

Vitória, 19 de agosto de 2019.



Gustavo Perin de Medeiros Teixeira

DIRETOR DE OPERAÇÕES DO DER-ES – DIROP/DER-ES

Em conformidade com o Relato supramencionado, exposto pelo Diretor de Operações do DER-ES, que fundamentou o mesmo com base nos documentos elaborados pela diretoria interessada, na manifestação da Procuradoria do DER/ES, a Diretoria Colegiada desta autarquia resolve APROVAR, por unanimidade, o assunto constante no Relato nº 033/2019-DIROP/DER/ES, inserto nos autos, o qual foi incluído na Ata da 15ª Reunião da DICOL realizada no dia 19 de agosto de 2019.



Luiz Cesar Mareta Coura
PRESIDENTE DA DICOL



Rodrigo José Costa Nóbrega
MEMBRO DA DICOL



Edmar Fraga Rocha
MEMBRO DA DICOL



Gustavo Perin de Medeiros Teixeira
MEMBRO DA DICOL

